



PREFEITURA MUNICIPAL IBITIRAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parecer CME Nº 02/2025, aprovado em 16/05/2025

Interessado: Conselho Municipal de Educação

Assunto: Aprovação para credenciamento e aprovação da oferta do Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano

Relator Conselheiro – Patrick Teixeira

Processo Nº 02/2025

Senhor Presidente, Senhores Conselheiros;

1. HISTÓRICO

No dia 16 (dezesesseis) de maio de 2025, foi protocolado neste Conselho Municipal de Educação, para apreciação o Processo que trata do pedido de criação e de credenciamento para o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral Vereador Alceu Pereira De Melo, localizada no distrito de Santa Marta, município de Ibitirama-ES, atendendo a Educação Básica Municipal.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) – Lei nº 9394/1996, no capítulo IV, artigos 8º a 20, propõe a organização da educação nacional em regime de colaboração entre os Sistemas de Ensino. Nesse sentido, é responsabilidade dos Sistemas à regulação, supervisão e avaliação da oferta educacional por meio de normas que devem ser cumpridas pelas instituições de ensino pertencentes aos Sistemas de Ensino.

A regularidade das escolas exige que as mesmas estejam de posse do Parecer que as Credencia e Autoriza seu Funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação, após análise das documentações mínimas exigidas pela legislação vigente, conforme estão estabelecidos na Resolução Conselho Estadual de Educação - CEE nº 3.777/2014, Art.15, Art.17 e Art.69.

Objetivando o atendimento dessa urgente demanda, o Conselho Municipal de Educação, decidiu unir esforços e compromissos no sentido de agilizar a análise dos processos em tramitação de forma a garantir a continuidade dos estudos dos alunos e, também,

proporcionar à instituição a continuidade da oferta de educação de qualidade como um direito social.

2. ANÁLISE

A análise dos procedimentos para credenciamento e autorização de funcionamento da educação básica, ensino fundamental anos iniciais, está contemplando estudantes na faixa etária de 06 (seis) a 10 (dez) anos de idade. A capacidade total de matrícula será de 316 (trezentos e dezesseis) estudantes, que teve início às atividades escolares a partir do dia 02 (dois) de fevereiro de 2025.

A EMEFTI Vereador Alceu Pereira De Melo, funciona no turno matutino, na modalidade de tempo parcial, de 07 h às 12 h, em prédio compartilhado com a EEEFM Olavo Rodrigues da Costa, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Educação. Sua estrutura está em bom estado de conservação, conforme consta no relatório de visita *in loco*, realizada por este conselho.

Após o término da construção de uma nova Unidade Escolar, que está em fase de licitação, na Prefeitura Municipal de Ibitirama, após ser contemplada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, conforme Port. Nº 215, de 07 de março de 2024, a escola passará a funcionar na modalidade de Educação em Tempo Integral, com oferta de Ensino Fundamental anos iniciais, de 1º ao 5º ano, com duração de 07 (sete) horas.

Da análise, com base na documentação que instrui os autos, foi verificado que a escola possui regularidade:

- I. Ato de criação, Lei Ordinária Nº 1.047, de 06 de maio de 2025;
- II. Regimento Escolar devidamente atualizado e aprovado pelo COMEDI;
- III. Projeto Político Pedagógico (PPP), elaborado conforme o disposto no inciso I, do artigo 47 da Resolução do CEE;
 - a) Organização curricular de acordo com a BNCC, encontra-se em anexo. O Ensino Fundamental, atende a legislação, por área de ensino, com os conteúdos mínimos previstos, conforme art. 186 da Resolução CEE/ES nº. 3.777/2014, com ano letivo de no mínimo 200 dias e atende ao mínimo de 800 horas de aula, com carga horária anual do 1º ao 5º ano; de 1.000 aulas = 923h20, hora/aula de 55 minutos. Conforme § 1º e 2º do art. 189 da Resolução CEE/ES nº. 3.777/2014, e art. 190, o currículo foi organizado de acordo com as DCNs para a educação básica, com a BNCC, acrescido das exigências estabelecidas no âmbito do Sistema de Ensino do Estado e Município, e atende a legislação.
 - b) Critérios e procedimentos de avaliação: O 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, o registro do desenvolvimento do aluno é feito através da Ficha Avaliativa Descritiva,

em modelo aprovado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação. É considerado promovido ao ano seguinte o estudante a partir do 3º ano que, no final do período letivo obtiver o mínimo de 60% em cada componente do currículo escolar, bem como nas recuperações a que estiver sujeito e a frequência mínima de 75% do total de aulas do ano. A recuperação de estudos dar-se-á nas seguintes modalidades: recuperação paralela, recuperação trimestral e recuperação final.

c) Corpo docente habilitado, conforme incisos I e II do art. 56 e art. 57 da Resolução CEE/ES nº. 3.777/2014, e art. 62 da LDB (alterado pela Lei nº. 13.415, de 16/02/2017), com professores habilitados em pedagogia, e excepcionalmente, professores com formação mínima, cursando o 5º período do curso de pedagogia, perfil não habilitado para a docência, nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, atendendo a legislação vigente;

IV. Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

V. Comprovação do Cumprimento da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), “em tramitação no Poder Legislativo Municipal”, em fase de aprovação;

VI. Plano de Ação consolidado entre Estado e Município, com objetivo de reorganizar as redes de educação básica, no município;

VII. Ata do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na qualidade de mediador do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG, conforme Processo TC Nº 1295/2022 – Acórdão TC-111/2023, cuja proposta é promover a adequação e regularização de atos e procedimentos administrativos por parte dos gestores municipais e estaduais de educação;

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Ibitirama-ES, no uso de suas atribuições legais e, considerando que as crianças/estudantes, enquanto sujeitos de direitos, necessitam do resguardo dos seus interesses educacionais no sentido de evitar prejuízo pedagógico ou impedimento no prosseguimento de estudos, emite o presente Parecer, autorizando o Sistema Municipal de Ensino, ao credenciando e autorização de funcionamento da Unidade de Ensino, em conformidade com a Lei Ordinária Nº 1.047, Lei Nº 9394/1996, Resolução CEE, Nº 3777/2014.

Deliberação Plenária

O Conselho Pleno APROVA, por unanimidade, o presente Parecer.

Presentes os Conselheiros: Sebastião de Freitas Rodrigues, Thiago Marques Gomes, Elenice Constância Machado de Souza, Viviane Araújo Nascimento Toledo, Patick Teixeira, Heloisa Barbosa Alves da Silva, Vanderley Vezula.

Sala do Plenário em, 16 de maio de 2025.

Vanderley Vezula

Presidente do COMEDI

Viviane Araújo Nascimento Toledo

Secretária do COMEDI

Conselheiros:
